

LEI 995-2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres (FMPM) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres (FMPM), destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero, proteção dos direitos das mulheres e fortalecimento de políticas públicas coordenadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, cabendo a esta a sua gestão, execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Constituem receitas do FMPM:

- I - dotações orçamentárias anuais do município;**
- II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;**
- IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;**
- V - receitas oriundas de multas aplicadas em decorrência do descumprimento de legislações relacionadas aos direitos das mulheres;**
- VI - outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.**

Art. 4º - Os recursos do FMPM serão aplicados, exclusivamente, nas seguintes finalidades:

- I - implementação, manutenção e ampliação de programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;
- II - capacitação e formação de servidores públicos e agentes comunitários para o atendimento às mulheres;
- III – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;
- IV – apoio a eventos, pesquisas e estudos que promovam o protagonismo feminino;
- V – desenvolvimento de ações voltadas ao empreendedorismo feminino e à autonomia econômica das mulheres;
- VI - construção, reforma, manutenção e aparelhamento de espaços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A gestão do FMPM será realizada por um Conselho Gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e da sociedade civil organizada, com atribuições de:

- I - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos;
- III – aprovar relatórios de prestação de contas e resultados das ações financiadas.

Art. 6º A prestação de contas do FMPM será realizada anualmente, com ampla publicidade e transparência, conforme as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as normas complementares necessárias ao funcionamento do FMPM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé-PI, aos dias nove de
abril de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025).**



Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal 2025-

2028